ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
PROCESSO Nº 3649/2017

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2018, autorizado pelo ato de folhas (1081/1082) do processo do Pregão Presencial nº 010/2018, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Weliton Virgilio Pereira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e o **DETENTOR DA ATA**:

Empresa **REGES GERALDO DE LISBOA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.916.549/0001-47, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 610, Cabrais, Oliveira/MG, cep: 30710-020, telefone: (37)3331-2812 e (37)99913-5911, endereço eletrônico: reges@fogosourofino.com.br, neste ato representada por **REGES GERALDO DE LISBOA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 080.943.646-96 e RG nº MG14024316 SSP/MG, residente na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 606, Cabrais, Oliveira, cep: 35.540-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata seguem em anexo (anexo 1)

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de Registro de Preços de locação de equipamentos diversos (palco, sonorização, iluminação, tendas, gerador, telões, banheiro químico, arquibancada e alumínio Q30, filmagem de drone, painel de led, placa de fechamento, segurança, show pirotécnico) para eventos, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 010/2018 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:
3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Cristiano Alves Ricarte, matricula nº 307194, Erasmo Rocha Gonçalves, matricula nº 307188, Luciano Dutra Ferreira, matricula nº 302953, Claudia da Silva Cezar, matricula nº 307200, Delaine Silveira Garcia, matricula nº 700146, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.
3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
3.4. A fiscalização da qualidade do (s) serviço (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o serviço (s) que não atendam as normas técnicas específicas.
3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.
3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 020001.0412200022.010.33903900000 – Ficha 018, 020001.0412200022.008.33903900000 – Ficha 007, 050001.0412200052.015.33903900000 – Ficha 044, 060001.0412300062.021.33903900000 – Ficha 063, 070001.2012200082.027.33903900000 – Ficha 087, 090001.1512200152.065.33903900000 – Ficha 237, 100001.2678200182.069.33903900000 – Ficha 255, 120001.0824400252.087.33903900000 – Ficha 276, 120001.0824300252.086.33903900000 – Ficha 268, 130001.2781200282.114.33903900000 – Ficha 363, 130001.1339200302.109.33903900000 – Ficha 347, 110001.1030100192.072.33903900000 – Ficha 010, 110002.1030100202.077.33903900000 – Ficha 030, 040001.0412400032.014.33903900000 – Ficha 035, 030001.0206100042.013.33903900000 – Ficha 028, e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2 deste termo.
5.2. A ata de registro de preços vigerá por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.
5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigerão do recebimento da autorização de fornecimento/serviço pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.
5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.
5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento/serviço, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. No caso de os subscritores da Ata não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:
I - Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:
M=0,01 x C x D
Onde:
M = Valor da Multa,
C = Valor da ata
D = Número de dias de atraso
II – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de

fornecimento/serviços, pela recusa em executar o objeto desta ata ou substituí-los, quando necessário;
III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;
IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;
6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.
6.2. Caso se constate que o serviço fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de serviço regular.
6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.
6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
8.1. Constituem obrigações do Contratante:
a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
b) Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;
c) Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:
a) Fornecer os serviços registrados na forma prevista nesta Ata.
b) Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.
c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
d) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Garantir a execução dos serviços durante todo período de vigência da ata.
f) No que tange aos serviços de locação e montagem de palcos e arquibancadas, deverá a contratada observar a NR35 MTE. (Ministério do Trabalho)
g) No que concerne aos serviços de sonorização, iluminação, gerador, telões e painel de led, deverá a contratada observar a NR10 do MTE (Ministério do Trabalho) que regulamenta segurança em instalações e serviços em eletricidade.
h) No que concerne a locação de banheiro químico, deverá a contratada observar a NR 09 do MTE (Ministério do Trabalho) que trata do programa de prevenção de riscos ambientais.
8.3. Demais responsabilidades das partes consta no anexo 10 – B deste termo.

09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
09.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:
09.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
I – Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;
II – Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
IV – Tiver presentes razões de interesse público.
09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:
09.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
09.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.
09.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.
09.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
09.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:
10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos/serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.
10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 1.

Esta Ata é integrada dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços registrados pelo detentor da ata;

II – Anexo 2 – Termo de referência.

Iúna/ES, 28 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal

REGES GERALDO DE LISBOA EPP
Reges Geraldo de Lisboa / ou procurador legalmente habilitado

ANEXO 2
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
1.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da execução dos serviços, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou pelo Ordenador de Despesas.

1.2. A contratada poderá prestar serviços em local precário, sobre terrenos irregulares, em desnível ou não calçados, com instalações elétricas deficientes e voltagens diversas, diferindo de local para local.

1.3. Os equipamentos deverão ser de superior qualidade, de forma a propiciar um perfeito e adequado serviço, devendo ser suplementado de acordo com a necessidade do evento, evitando diminuição na qualidade dos serviços oferecidos. Em nenhuma hipótese o fato acarretará aumento do preço ajustado para o evento.

1.4. A contratada deverá montar, desmontar e recolher a estrutura, ficando a Prefeitura Municipal de Iúna, livre de quaisquer responsabilidades. A estrutura deverá estar montada no máximo 03 (três) horas antes do evento, a desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, para não acarretar transtornos aos usuários das vias públicas onde acontecerão os eventos.
1.5. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, uma equipe técnica para os eventos. (Para os lotes cujos equipamentos haja necessidade).

1.6. Os técnicos deverão estar no local do evento 04 (quatro) horas antes do horário previsto para seu início, podendo ser alterado para mais ou menos de acordo com a necessidade, devendo a contratada do certame efetuar a montagem dos equipamentos até 03 (três) horas antes do evento.

1.7. Correrá por conta da contratada toda a operação dos equipamentos, durante as apresentações, transporte, operação, montagem e desmontagem dos equipamentos.

1.8. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e, no caso de apresentar defeito ou quebra, ser substituído imediatamente, sob pena de inadimplemento.

1.9. De interesse desta municipalidade os eventos poderão ter suas datas e/ou horários alterados, sendo a contratada avisada com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada.

1.10. Os profissionais pertencentes ao Quadro Funcional da Contratada, que irão operar os equipamentos deverão:

a) montar e desmontar equipamentos para quaisquer eventos que ocorram.

b) utilizar com zelo os equipamentos, tomando todos os cuidados necessários para o correto funcionamento dos mesmos e evitando danificá-los pelo mau uso, para evitar paralisação dos trabalhos e manter a segurança dos usuários.

1.11. A Contratada disponibilizará servidores devidamente habilitados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

1.12. A contratada deverá manter seus profissionais uniformizados e usando crachás identificativos, com nome da Contratada e do profissional, bem como foto 3x4, além de todos os equipamentos necessários a segurança dos envolvidos na atividade.

1.13. A contratada se obrigará a substituir a pedido da Contratante, sem a apresentação de motivo ou justificativa, qualquer profissional para execução dos serviços.

1.14. A Contratada ficará responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado por seu preposto à Administração e a terceiros, decorrentes do mau uso dos equipamentos e operação inabilitada dos mesmos.

1.15. No caso de danificação ou quebra dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos pela Contratada, por outros de igual ou superior qualidade, no prazo imediato, a contar do indeferimento da justificativa apresentada, sob pena de sofrer desconto em seu pagamento.

1.16. A contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, bem como quaisquer outras despesas resultantes da prestação dos serviços, não podendo vincular os pagamentos destes encargos, bem como os salários ao pagamento da contratante.

1.17. A contratada fica obrigada a fazer constar explicitamente, em todas as avenças, negociações, contratações, composições ou acordos, que vier a firmar com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes deste ajuste, que os mesmos serão solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e condições especificadas neste edital.

1.18. A Contratante fica a qualquer tempo, desobrigada de assumir responsabilidades firmadas pela Contratada, diversas das ora pactuadas, não podendo terceiros pleitearem ou exigirem da Contratante, o cumprimento de obrigações, judicial, extrajudicialmente ou a qualquer título.

1.19. A contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus funcionários e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa.

1.20. A contratada deverá:

I - Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

II - Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência da Ata;

III - Ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

IV - Entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento;

V - Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;

1.21. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
2.1. Os pagamentos das notas fiscais estarão vinculados a apresentação por parte do agente fiscalizador, de relatórios de execução preenchidos com todas as informações pertinentes, além de juntada de fotografias dos eventos abrangendo palcos completos com iluminação e sonorização, mesa de som, camarins, barracas, geradores, banheiros químicos e todos os itens inclusos na Autorização de Fornecimento.

2.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, se compromete a realizar os pedidos de Empenho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, no fito de se dar tempo hábil para a execução dos trâmites legais necessários.

2.3. A prestação dos serviços será conforme solicitação das Secretarias Municipais com antecedência de 03 (três) dias, que apresentará o cronograma dos eventos para que o fornecedor possa se programar.

3. CALENDÁRIO DE EVENTOS:
3.1. O calendário dos eventos que esta administração pretende executar no decorrer da vigência das pretensas Atas, segue abaixo, sendo que este pode ser alterado de acordo com as necessidades da contratante.

CALENDÁRIO DE EVENTOS 2018

DIA	EVENTO	RESPONSÁVEL

JANEIRO

22	Folia de Reis	Associação Três Reis Magos

FEVEREIRO

10, 11 e 12	Carnaval	Departamento de Cultura (SECULT)

MARÇO

10	Destaque Mulher 2018	SEMDS, SECULT E PARCEIROS
De 13 a 16	Jogos Escolares etapa Municipal	SME e SECULT
19	Dia do Artesão	SECULT E IUNAMARTES
24	Vila da Matutagem	SECULT E CIRCUÍTO
29 e 30	Vila Sacra	IGREJA CATÓLICA

ABRIL

06, 07 e 08	Iúna Moto Fest	SECULT Lobos do Caparaó
De 17 a 19	Semana do Livro	SECULT
21	Corrida da Inconfidência	Loja Delta Maçônica Filhos e Luz e Virtude 1702 e Loja Maçônica Fênix 52
29	Bienal 30 Anos Pintando o em Meio as Montanhas do Caparaó	SECULT

MAIO

29/04 e 01/05	Torneio do Trabalhador	SECULT
11, 12 e 13	Mulheres Sertanejas	CLUBE DO CAVALO
26	Caminhada da Colheita	CIRCUITO SERRAS ÁGUAS E CAFEZAIS
31	Festa da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens	IGREJA CATÓLICA

JUNHO

08, 09 e 10	Festa do Carro de Boi	Associação do Carro de Boi
À definir	Downhil	SOSSEGO BIKERS
23	Arraiá Municipá	SECULT e SME
30	Arraiá Tradição	CIRCUITO SERRAS ÁGUAS E CAFEZAIS

JULHO

08 e 09	Festa da Laranja	Associação Comunitária de Santa Clara
20	Dia da Consciência Evangélica	Conselho Pastoral
18, 19 e 20	Festival de Esquetes	SECULT
30	Festa Distrital – Padroeira Sant'Anna	Comunidade de Pequiá

AGOSTO

11	Evento voltado para o Dia do Estudantes	SME
15,16,17 e 18	Festival Café & Cultura	SECULT
25 e 26	Festa Distrital Santíssima Trindade	Associação de Santíssima Trindade

SETEMBRO

07	Desfile Cívico Escolar	SME e SECULT
07	Passeio Ciclístico da Independência	SECULT, Loja Delta Maçônica Filhos e Luz e Virtude 1702 e Loja Maçônica Fênix 52

OUTUBRO

12	Dia da Padroeira	IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA
2ª quinzena	Caminhada da Flora do Café	CIRCUITO SERRAS ÁGUAS E CAFEZAIS
19, 20 e 21	VIII Festa do Café (Emancipação Política)	SECULT E AGRICULTURA
2ª quinzena	Encontro de Pilotos de parapente	SECULT

NOVEMBRO

04,11,18 e 25 e 02/12	Mostra Consórcio do Caparaó	SECULT

DEZEMBRO

01	Destaque Iúna	SECULT e Parceiros
09	Clamor por Iúna	Conselho Pastores
13	Festa de Santa Luzia	Igreja Católica
19 a 23	Natal Encantado	SECULT e Parceiros
31	Maratona Juca Silvestre	SECULT e Parceiros
31	Reveion	SECULT

EVENTOS PONTUAIS E/OU ESPORÁDICOS

	Feira da Amizade	SECULT e Parceiros
	Rua do Lazer	SECULT e Parceiros
	Cine Cultura	SECULT e Parceiros

Destacamos que os Eventos deste Calendário é baseada em previsão, podendo não ser realizado ou ter sua data alterada.